

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 09 DE *NOVEMBRO* DE 2012

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicais Kids, realizada pela Igreja Videira, no Município de Goiânia –

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23 / 12 / 2012  
1º Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a CONFERÊNCIA INTERNACIONAL RADICAIS KIDS, realizada, anualmente, no Feriado de Corpus Christi, pela Igreja Videira, no Município de Goiânia – Go.

**Artº 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES em      de      de 2012.

*Misael Oliveira*  
MISAEL OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PDT

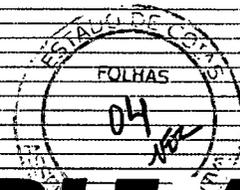
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei representa o reconhecimento e o estímulo ao trabalho realizado pela Igreja Videira em Goiânia, um evento tradicional da Igreja, que se destaca dentro do cenário do Estado de Goiás.

A Conferência Internacional Radicais Kids, tradicionalmente promovida durante o feriado de Corpus Christis, reúne em Goiânia em média 10 mil pessoas, boa parte vinda de outros Estados do País, bem como de outros países, onde a Videira está representada.

O Evento, além do caráter de promoção de conhecimento na formação de crianças e adolescentes, movimentava a economia local, com amplo destaque para o setor hoteleiro e gastronômico.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ESTADO DE GOIÁS**

**O PODER DA CIDADANIA**

Data do Processo: 12/12/2012    Nº do Processo: 2012004673

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 315 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL RADICAIS KIDS, REALIZADA PELA IGREJA VIDEIRA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

**Seção de Protocolo e Arquivo**

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 09 DE novembro DE 2012

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicais Kids, realizada pela Igreja Videira, no Município de Goiânia -

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 13/12/2012  
Secretário

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a CONFERÊNCIA INTERNACIONAL RADICAIS KIDS, realizada, anualmente, no Feriado de Corpus Christi, pela Igreja Videira, no Município de Goiânia - Go.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES em de de 2012.

MISAEL OLIVEIRA  
Deputado Estadual  
PDT

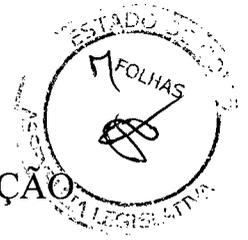
## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei representa o reconhecimento e o estímulo ao trabalho realizado pela Igreja Videira em Goiânia, um evento tradicional da Igreja, que se destaca dentro do cenário do Estado de Goiás.

A Conferência Internacional Radicais Kids, tradicionalmente promovida durante o feriado de Corpus Christis, reúne em Goiânia em média 10 mil pessoas, boa parte vinda de outros Estados do País, bem como de outros países, onde a Videira está representada.

O Evento, além do caráter de promoção de conhecimento na formação de crianças e adolescentes, movimenta a economia local, com amplo destaque para o setor hoteleiro e gastronômico.

Por todos os motivos expostos, espero o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente matéria.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) JOÃO ESSAUB

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/03 / 2013

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N° : 2012004673  
INTERESSADO : **DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA**  
ASSUNTO : Inclui no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicais Kids  
CONTROLE : RPROC

## RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Misael Oliveira com vistas a incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicais Kids, a ser realizada, anualmente, nos dias em que se comemora o feriado de Corpus Christi.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples inclusão de conferência no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

***“PROJETO DE LEI N° 315, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.***

*Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicais Kids.*

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,***  
*nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*



*Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicais Kids, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira nos dias em que se comemora o feriado de Corpus Christi, no Município de Goiânia/GO.*

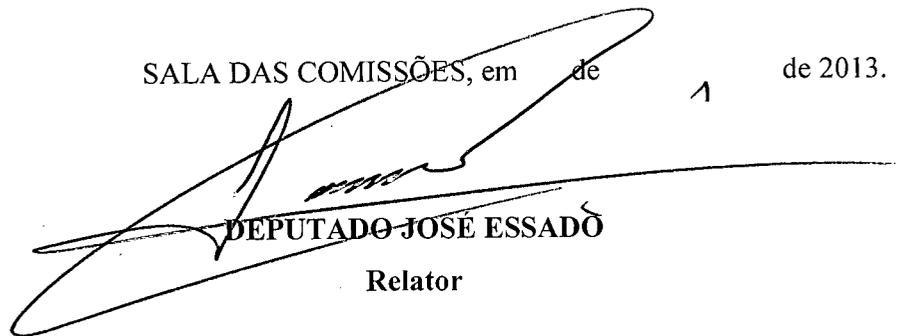
*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2013.

MISAEL OLIVEIRA  
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em                    de                    de 2013.

  
DEPUTADO JOSÉ ESSADÔ  
Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

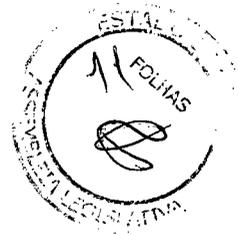
Processo Nº 4673/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 07 / 2013.

Presidente:

The lower half of the page is dominated by several large, overlapping handwritten signatures and scribbles. A prominent signature in the center reads "Amaral". To its right, another signature appears to be "Solon Amaral". Below these, there are several other illegible signatures and large, circular scribbles. A diagonal line is drawn across the page, passing through the center of the signatures.



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

EM, 05 DE maio DE 2013.

1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 4673/2012

Ao Sr.(a) Deputado (a) Francisco Júnior

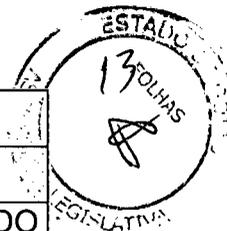
Sala das Comissões

**PARA RELATAR:**

Em 28 / 05 / 2013

Presidente: 

PROCESSO N.º	:	4673/2012
INTERESSADO	:	DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA
ASSUNTO	:	INCLUI, NO CALENDÁRIO CÍVICO E CULTURAL DO ESTADO DE GOIÁS, A CONFERÊNCIA INTERNACIONAL RADICAIS KIDS, REALIZADO PELA IGREJA VIDEIRA, NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
CONTROLE	:	HBT/SAT



## I – RELATÓRIO

Em análise está o projeto de lei ordinária nº 315, de 29 de novembro de 2012, de autoria do nobre Deputado Misael Oliveira. O projeto inclui, no calendário cívico e cultural do Estado, a Conferência Internacional Radicais Kids, realizada pela Igreja Videira, no município de Goiânia.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável, por relatoria do ilustre Deputado José Essado, que propôs um substitutivo, com a intenção de adequar o projeto inicial no tocante a técnica legislativa.

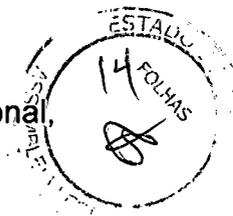
Desta feita, não restando óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

## II – VOTO DA RELATOR

A Conferência Internacional Radicais Kids, organizada pela Igreja Videira, realiza-se, anualmente, no município de Goiânia, no feriado de Corpus Christis e, segundo consta na justificativa do projeto, já alcançou um público de aproximadamente 10 mil pessoas, boa parte vindas de outros Estados e países.

Por se tratar de mera instituição de evento no calendário oficial do Estado, não vislumbro considerações em pormenor no que diz respeito ao seu conteúdo, reconhecendo, entretanto, o importante efeito simbólico desta inclusão sobre sua legitimidade.

Isto posto, e não havendo óbices de natureza legal e/ou constitucional, **manifesto-me, no mérito, pela aprovação da proposição em pauta.**  
Salvo melhor juízo, é este o entendimento que tenho.



SALA DAS COMISSÕES, em 19 de 06 de 2013.

  
**Deputado Francisco Júnior**  
Relator



PROCESSO NÚMERO: 4673 / 2012

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

**Parecer do Relator** Francisco Júnior

Sala das Comissões

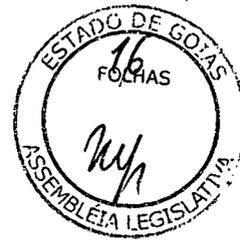
Em 19 / 06 , 2013

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (DEM)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÓR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 08/08/2013  
1ª Secretário

APROVADO EM 1ª  
A DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 08/08/2013  
1ª Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1140 – P

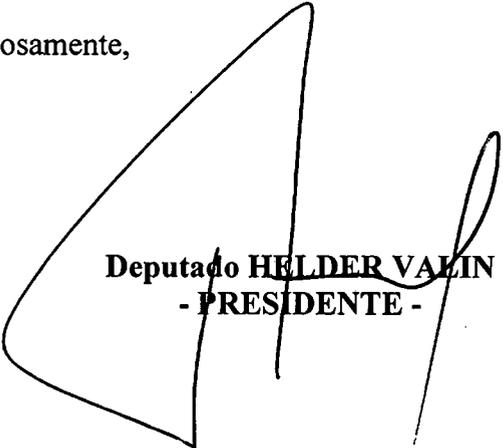
Goiânia, 09 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 184, aprovado em sessão realizada no dia 08 de agosto do corrente ano, de autoria do **ex-Deputado MISAEL OLIVEIRA**, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicais Kids.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 184, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicais Kids.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicais Kids, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videira nos dias que se comemora o feriado de Corpus Christi, no município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de agosto de 2013.

Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -

**LEI Nº 18.155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 184*

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Conferência Internacional Radicals Kids.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Conferência Internacional Radicals Kids, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videtur nos dias que se comemora o feriado do Corpus Christi, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.156, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 185*

Institui o Dia Estadual do Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO ESPORTE, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.157, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 190*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORE - FM, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.214.004/0001-98, situada no Município de Aporé-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 191*

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o ABRIGO EVANGÉLICO JESUS CRISTO É O SENHOR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.975.314/0001-00, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.159, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 201*

Altera a denominação da rodovia que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual RODOVIA DOS ROMEIROS, GO-060, no trecho compreendido entre as cidades de Goiânia e Trindade, de que trata a Lei nº 10.236, de 16 de julho de 1987, passa a denominar-se RODOVIA DOS ROMEIROS GOVERNADOR HENRIQUE SANTILLO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 189*

Altera a Lei nº 14.629, de 24 de dezembro de 2003, que assegura direito às pessoas portadoras de deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.629, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar, com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica assegurada a pessoa com deficiência prioridade na matrícula em unidade de rede pública estadual de ensino mais próxima de sua residência ou de mais fácil acesso por meio do sistema de transporte público coletivo.

Parágrafo único. O direito assegurado no caput deverá ser exercido pelo interessado ou por seu representante legal, dentro do período de matrícula fixado pela Diretoria da Escola, respeitado o limite de vagas existentes."(NR)

"Art. 1º-A Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra numa das categorias previstas no art. 6º do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004."(NR)

\*Art. 1º-B Quando houver duas ou mais unidades de ensino próximas à residência ou consideradas de fácil acesso, a pessoa com deficiência ou o seu representante legal terá o direito de optar pela de sua preferência."(NR)

\*Art. 1º-C Nas unidades de ensino que exijam a realização de prova seletiva para o ingresso, deverá ser reservado pela Diretoria da Escola, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o preenchimento com pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput anterior, não que couber, as normas da Lei nº 14.116, de 04 de fevereiro de 2004."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR  
Thiago Melo Paixoto da Silveira

**LEI Nº 18.161, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

*Art. 183*

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa Ceipira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Festa Ceipira, a ser realizada, anualmente, pela Igreja Videtur entre a segunda quinzena do mês de junho e a primeira quinzena do mês de julho, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de setembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de fornecimento.  
Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil.  
Contratada: S.A. O Estado de São Paulo.  
Objeto: Fornecedor diário da edição do jornal "O Estado de São Paulo", em atendimento às necessidades da Superintendência Central de Comunicação desta Pasta, por um período de 12 (doze) meses.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.098, de 21/09/1993, e alterações posteriores.  
Processo: 20120000100078.  
Valor Total: R\$ 1.898,00 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais).  
Vigência: 05/09/2013 a 04/09/2014.  
Data da Assinatura: 02/09/2013.  
Dotação Orçamentária: 2013.11.01.04.122.4001.4001.03.  
Assinaturas:  
Pelo contratante: Laércio Paixoto Ferrante - Superintendente Executivo.  
Leila Maria Cunha Prudente - Procuradora-Chefe.

Goiânia, 18 de setembro de 2013.

WAGNER SOUZA DE OLIVEIRA  
Superintendente

**ESTADO DE GOIÁS**  
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

**AGECOM**

RUA SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz  
CEP: 74.890-270 - Goiânia - Goiás  
Fone: 3201-7600 / 3201-7683  
Fax: 3201-7623 / 3201-7778  
www.agecom.go.gov.br

**IGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO**  
PRESIDENTE

**ARNALDO JOSÉ MONFARDINI**  
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

**LUIZ JOSÉ SIQUEIRA**  
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR**  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

**ABADIA DIVINA LIMA**  
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO

**PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS**  
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL

REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 705,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00

REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.889,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00

**OBSERVAÇÕES**

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas (48h) após o material ter sido enviado ao AGECOM.
- Banners, banners e tabelas, para efeito de diagramação e colagem, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de entrega.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se encaminhadas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nas seguintes condições:

Município: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7683  
FAX: 3201-7623 / 3201-7778  
Posto Fone: Terno, Sala. 193 - Fone: 3218-2321  
Centro Administrativo: Dpto/Vaga - Fone: 3201-3070

VENDEDOR EXTERNO: somente através de vendas diretas credenciadas

ATENDIMENTO DE SEQUÊNCIA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**